



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1.2303

DATAS ENTRADA 14/08/17

EXPEDIENTE 14/08/17

Funcionário
Funcionário

PARECER nº 59 /2017.

1

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Cria o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabeleça regras especiais para a celebração de termos de cooperação com iniciativa privada, no âmbito do referido Programa e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 31/2017, de 17 de abril de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, que pretende implantar o Programa Adote uma Praça ou Canteiro e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada neste Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se vê, o programa denominado de "Adote Uma Praça" trata-se de método através do qual serão viabilizadas parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, buscando o desenvolvimento e o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

Vê-se, portanto, que a proposição dispõe sobre método de preservação ambiental, sendo importante trazer à baila a redação do art. 225, "caput" da Constituição Federal de 1988:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Como se vê, a criação do Programa "Adote uma Praça" mostra-se de extrema relevância, uma vez que permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais compartilhem a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas do Município limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Além disso, sabe-se que as parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017, de autoria do Presidente o Vereador Osvaldo Alves dos Santos, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de agosto 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro